

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 371/15-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Elieser Dezam Mariani.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Conde Itaguá, nº 922, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 764.482.667-04

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99122-6771

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1018.3002

**PROCESSO Nº:** 4346/T/10

**ATIVIDADE:** Culturas Temporárias

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 010, km 66, nas coordenadas geográficas do imóvel, conforme Relatório Técnico de Vistoria – RTV nº 011/18 – GCAP, nos autos do processo 4346/T/10 IPAAM, Rio Preto da Eva-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o cultivo de grama em uma área de 6,6487 ha, inserida na propriedade denominada "Santa Lúcia IV", cuja área total é de 9,83 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

|   |                                       |
|---|---------------------------------------|
| MÓDULO (S) FISCAL (S) DO IMÓVEL (MF) 9.12 | PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 37,36 |
| ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 9,83       | ÁREA DE USO ATUAL (HA) 6,649          |
| ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) ----  | ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) ----      |
| ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 3,181          | ÁREA RESMANESENTI (HA) ----           |

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

31 JAN 2018  
Marta Garcia M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 371/15-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4346/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido nas Leis n.º 12.651/12 e 12.727/12 e seus dispositivos regulamentadores;
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo e inclusive de obra e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº n° 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/15.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR registrado sob o nº AM-1303569-2B0E00BFC27E40FAA8790356324A6328.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.A.U. Nº 150/11-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza:

**INTERESSADO: Ednilson Ferreira da Silva - Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Pau Brasil, nº 799, Bairro Areal, São Gabriel da Cachoeira - AM.

**CNPJ/CPF:** 07.456.075/0001-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.214.766-2

**FONE:** (97) 99175-9008

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0804.0801

**PROCESSO Nº:** 0621/T/11

**ATIVIDADE:** Indústria do Mobiliário.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Pau Brasil, nº 799, Bairro Areal, nas coordenadas geográficas: 00°06'49,7"S, 67°05'03,6"W (Datum SIRGAS 2000), São Gabriel da Cachoeira – AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de móveis e artigos do mobiliário em geral.

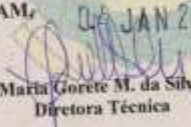
**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Micro

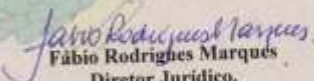
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normás.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

04 JAN 2018  
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência



**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LAU Nº 150/11-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0621/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96)
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e as respectivas Notas Fiscais), da matéria-prima adquirida pela empresa.
10. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (prancha, tábuas, etc), objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência desta Licença.
13. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.



RECEBI O ORIGINAL  
Em: 08/01/2018  
*[Signature]*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 292/17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

|  |                        |                       |
|--|------------------------|-----------------------|
| Interessado: Elza Ribeiro da Silva   |                        |                       |
| Endereço para correspondência: Rua Rio Badajos, nº 207, Colônia Major Thury, Codajás - AM  |                        | CEP:                  |
| CNPJ/CPF: 753.148.942-20   |                        | Inscrição Estadual:   |
| Fone: (97) 3533-1635   | Fax: (92) 99200-8785   | e-mail:               |
| Registro no IPAAM: 0905.3404   | Processo nº: 1500.2017 | Município: Codajás-AM |
| Atividade: Exploração Florestal - PMFS Pequena Escala  |                        |                       |
| Localização da Atividade: Margem direita do Rio Cunauaru, Codajás-AM   |                        |                       |
| Coordenadas Geográficas:<br>ÁREA DO IMÓVEL – P1: 3° 1' 49,310" S, 63° 10' 14,849" W; P2: 3° 2' 30,767" S, 63° 9' 34,703" W; P3: 3° 2' 55,988" S, 63° 10' 45,445" W; P4: 3° 2' 19,337" S, 63° 11' 20,320" W.  |                        |                       |
| COORDENADAS DO INVENTÁRIO – INVI: 3° 2' 10,162" S, 63° 10' 0,919" W; INV2: 3° 2' 23,647" S, 63° 10' 10,384" W; INV3: 3° 2' 28,309" S, 63° 10' 3,687" W; INV4: 3° 2' 14,950" S, 63° 9' 54,300" W. Codajás-AM.   |                        |                       |
| Finalidade: Autorizar a Exploração Florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala, com a Área do Plano de Manejo de 350,28 ha, de uma área de efetiva colheita de 302,02 ha, em imóvel com área total de 350,28 ha, com uma área inventariada de 12,69 ha, com um volume comercial a ser explorado de 258,31 m3 de madeira em tora. |                        |                       |
| Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno  | Porte: Pequeno         | Validade: 02 Anos     |

### DA DOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

|   |   |
|---|---|
| Área da Propriedade (ha): 350,28                  | Município: Codajás-AM                           |
| Área Total do Plano (ha): 350,28                  | Denominação: Sítio Dona Francisca               |
| Área de Efetivo Manejo (ha): 302,02               | Transcrição/Matrícula: Registro nº 0072/14      |
| Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): | Responsável Técnico: Wilson de Souza Rocha      |
| Intensidade de Corte (m³/ha): 20,35               | CREA/AM Nº: CREA 15011-D/AM                     |
| Intensidade Máxima de Colheita (m³/ha/ano): 0,85  | Volumen Total Autorizado (m³): 258,31m³         |
| Número Total de Autorizado de Árvores: 19         | Volumen Total Autorizado para lenha (st): ----- |

Manaus,

08. JAN 2018

*[Signature]*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*[Signature]*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 292/17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 1500.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, com redação dada pela Medida Provisória nº 571/12
8. É proibido o corte e a comercialização de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), da seringueira (*Hevea brasiliensis*), da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa parsonsii*) e da Copaliba (*Copaifera trapezifolia*, *Copaifera reticulata*, *Copaifera multijuga*), de acordo com os Decretos Federais n.º 1.282/94 de 19.10.1994 e n.º 2687/98 e Decreto Estadual nº 25.044/05, (12.07.05).
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas e a realização do beneficiamento primário da madeira até os subprodutos especificados no PMFSPE, sendo obrigatória a declaração das informações das conversões realizadas junto ao Sistema DOF.
12. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhos e abrigos da fauna.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando construção das vias de acesso na área.
14. Afixar e marcar, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente por todo o ciclo de corte.
15. É expressamente proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Dar destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
17. Materializar em campo os vértices da poligonal da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
18. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
19. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal, apresentado a este Instituto.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida, desde a sua localização na floresta até o local de desdobramento.
22. Adotar o sistema eletrônico de controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para a saída de matéria-prima florestal do empreendimento.





RECEBI O ORIGINAL  
Em: 08/01/2018  
*[Assinatura]*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 292/17 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

|   |                        |                       |
|---|------------------------|-----------------------|
| Interessado: Elza Ribeiro da Silva  |                        |                       |
| Endereço para correspondência: Margem direita do Rio Cunauaru, Codajás-AM |                        | CEP:                  |
| CNPJ/CPF: 693.268.602-30  |                        | Inscrição Estadual:   |
| Fone: (92) 3533-1724  | Fax: (97) 3343-2513    | e-mail:               |
| Registro no IPAAM: 1016.3404  | Processo nº: 1500.2017 | Município: Codajás-AM |
| Atividade: Exploração Florestal - PMFS Pequena Escala                     |                        |                       |
| Localização da Atividade: Margem direita do Rio Cunauaru, Codajás-AM      |                        |                       |

### EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

| Espécie       | Nome científico                       | Vol.(m³)      | Número das árvores     | NA        |
|---------------|---------------------------------------|---------------|------------------------|-----------|
| Angelim Pedra | <i>Dinizia excelsa Ducke</i>          | 33,99         | 139, 713               | 2         |
| Cardeiro      | <i>Scleronema micranthum Ducke</i>    | 21,59         | 63, 409, 545           | 3         |
| Cedrorana     | <i>Catabelaia catenaeformis Ducke</i> | 54,25         | 205, 569               | 2         |
| Louro Abacate | <i>Ocotea opifera Mart.</i>           | 16,21         | 142, 315, 741          | 3         |
| Louro Preto   | <i>Ocotea fragrantissima Ducke</i>    | 16,99         | 41, 132, 490           | 3         |
| Pequiarana    | <i>Caryocarpus gracile Wittm.</i>     | 24,13         | 172                    | 1         |
| Tauari        | <i>Couatari guianensis Aubl.</i>      | 91,15         | 60, 291, 524, 717, 728 | 5         |
| <b>TOTAL</b>  |                                       | <b>258,31</b> |                        | <b>19</b> |

#### LEGENDA:

V – Volume em m³ - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

#### Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Maués-AM, 08 JAN 2018

*[Assinatura]*  
Márcia Gerete W. da Silva  
Diretora Técnica

*[Assinatura]*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência



RECEBI O ORIGINAL  
Em 08/01/2018  
*[Signature]*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 284/17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.783 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza:

|   |                        |                       |
|---|------------------------|-----------------------|
| <b>Interessado: Ralcielton da Silva Dantas</b>  |                        |                       |
| Endereço para correspondência: Rua Padre Noé, nº 15, Bairro Lagunho, Codajás-AM   |                        | CEP:                  |
| CNPJ/CPF: 018.771.612-92  |                        | Inscrição Estadual:   |
| Fone: (97) 3353-1635  | Fax: (92) 99157-6254   | e-mail:               |
| Registro no IPAAM: 0905.3404  | Processo nº: 1501.2017 | Município: Codajás-AM |
| Atividade: Exploração Florestal - PMFS Pequena Escala   |                        |                       |
| Localização da Atividade: Margem direita do Rio Canuarú, Codajás-AM   |                        |                       |
| Coordenadas Geográficas:<br><b>ÁREA DO IMÓVEL</b> – P1: 3° 1' 6,120" S, 63° 10' 56,672" W; P2: 3° 1' 49,310" S, 63° 10' 14,849" W; P3: 3° 2' 19,657" S, 63° 11' 21,025" W; P4: 3° 1' 36,176" S, 63° 12' 3,152" W.   |                        |                       |
| <b>COORDENADAS DO INVENTÁRIO</b> – INV1: 3° 1' 41,491" S, 63° 10' 40,230" W; INV2: 3° 1' 48,962" S, 63° 10' 36,885" W; INV3: 3° 1' 55,474" S, 63° 10' 51,658" W; INV4: 3° 1' 47,950" S, 63° 10' 55,006" W. Codajás-AM.  |                        |                       |
| Finalidade: Autorizar a Exploração Florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala, com a Área do Plano de Manejo de <b>392,52 ha</b> , de uma área de efetiva colheita de <b>364,51 ha</b> , em imóvel com área total de <b>392,52 ha</b> , com uma área inventariada de <b>12,56 ha</b> , com um volume comercial a ser explorado de <b>314,03 m³</b> de madeira em tora. |                        |                       |
| Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno   | Porte: Pequeno         | Validade: 02 Anos     |

### DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL:

|   |  |
|---|--|
| Área da Propriedade (ha): 392,52                        | Município: Codajás-AM                          |
| Área Total do Plano (ha): 392,52                        | Denominação: Sítio Dona Elza                   |
| Área de Efetivo Manejo (ha): 364,51                     | Transcrição/Matricula: Requerimento nº 0074/14 |
| Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 12,56 | Responsável Técnico: Víson de Souza Rocha      |
| Intensidade de Corte (m³/ha): 25,00                     | CREA /AM Nº: CREA 15911-D/AM                   |
| Intensidade Máxima de Colheita (m³/ha/ano): 0,56        | Volume Total Autorizado (m³): 314,03m³         |
| Número Total de Autorizado de Árvores: 41               | Volume Total Autorizado para lenha (st): ----- |

Manaus,

08 JAN 2018  
*[Signature]*  
Maria Goretti M. da Silva  
Diretora Técnica

*[Signature]*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 284/17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1501.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12.
8. É proibido o corte e a comercialização de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), da seringueira (*Hevea brasiliensis*), da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa parsonsii*) e da Copaíba (*Copaifera trapezifolia*, *Copaifera reticulata*, *Copaifera multijuga*), de acordo com os Decretos Federais nº. 1.282/94 de 19.10.1994 e nº. 2687/98 e Decreto Estadual nº. 25.044/05, (12.07.05).
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº. 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas e a realização do beneficiamento primário da madeira até os subprodutos especificados no PMESPE, sendo obrigatória a declaração das informações das conversões realizadas junto ao Sistema DOF.
12. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando construção das vias de acesso na área.
14. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente por todo o ciclo de corte.
15. É expressamente proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Dar destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
17. Materializar em campo os vértices da poligonal da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
18. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
19. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal, apresentado a este Instituto.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida, desde a sua localização na floresta até o local de desdobramento.
22. Adotar o sistema eletrônico de controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para a saída de matéria-prima florestal do empreendimento.



RECEBI O ORIGINAL  
Em: 07.01.2018

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 284/17 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere, a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

|  |                        |                       |
|--|------------------------|-----------------------|
| Interessado: Ralcielton da Silva Dantas  |                        |                       |
| Endereço para correspondência: Rua Padre Noé, nº 15, Bairro Lagunho, Codajás -AM |                        | CEP:                  |
| CNPJ/CPF: 018.771.612-82   |                        | Inscrição Estadual:   |
| Fone: (97) 3353-1635   | Fax: (92) 99157-8254   | e-mail:               |
| Registro no IPAAM: 0905 3404   | Processo nº: 1501.2017 | Município: Codajás-AM |

### EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

| Espécie          | Nome científico  | Vol.(m³)      | Número das árvores   | NA        |
|------------------|--|---------------|----------------------|-----------|
| Angelim Pedra    | <i>Dysoxylum excelsum Ducke</i>                                  | 6.438         | 163                  | 1         |
| Cardeiro         | <i>Sclerocarya micrantha Ducke</i>                               | 32.871        | 75.151, 168.460, 640 | 5         |
| Cedrinana        | <i>Cedrelina euterpeformis Ducke</i>                             | 5.262         | 89.649, 840          | 3         |
| Cumararã         | <i>Dipterocarpus pauciflorus (Blake) Anstett</i>                 | 12.876        | 386.594              | 2         |
| Capinba          | <i>Gouania guibra Aubl.</i>                                      | 13.03         | 163.345              | 2         |
| Itanburana       | <i>Ormosia lucida Spruce ex Benth. Rold.</i>                     | 9.660         | 392                  | 1         |
| Jurana           | <i>Leishia chartacea O.Berg.</i>                                 | 8.620         | 149.758              | 2         |
| Louro Alcate     | <i>Ocotea cynosa Mart.</i>                                       | 24.813        | 77.130, 342.751      | 4         |
| Louro Preto      | <i>Ocotea fragrantissima Ducke</i>                               | 11.21         | 534.570              | 2         |
| Maparajuba       | <i>Mantiqueira bidentata (A. DC.) Chevalier subsp. bidentata</i> | 5.521         | 777                  | 1         |
| Pin Rainha       | <i>Brosimum guianense (Aubl.) Huber</i>                          | 19,72         | 39.222, 447.555      | 4         |
| Pequirana        | <i>Curatella gracilis Wittm.</i>                                 | 18,16         | 17.173               | 2         |
| Sucupira Amarela | <i>Hymenolobium petroyan Ducke</i>                               | 10,80         | 91.659               | 2         |
| Tauari           | <i>Casearia guianensis Aubl.</i>                                 | 46,965        | 50.219, 281.352, 812 | 5         |
| Ucuasha Branca   | <i>Virella venosa (Benth.) Warb.</i>                             | 23.248        | 316.360, 686.748     | 4         |
| Ucuasha Preta    | <i>Virella nelsonii (R. Remisi) A.C.Sm.</i>                      | 6.438         | 449                  | 1         |
| <b>TOTAL</b>     |  | <b>314,63</b> |                      | <b>41</b> |

#### LEGENDA:

V - Volume em m³ - ESTIMADO.

NA - Número das árvores

#### Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 JAN 2018  
Márcia Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência



Governo do Estado do  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10/01/2018  
Francisco de Lima Dutra

IPAAAM  
SL N.º 583  
N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 005/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

|   |                               |  |
|---|-------------------------------|--|
| <b>Interessado:</b> CHP INDÚSTRIA MADEIREIRA EIRELI - ME  |                               |  |
| <b>Endereço para correspondência:</b> Rodovia Ramal do Marmelo Boi, km 53, Fazenda América II, Lábrea-AM.   |                               | <b>CEP:</b>                                |
| <b>CNPJ/CPF:</b> 23.688.441/0001-23   |                               | <b>Inscrição Estadual:</b>                 |
| <b>Fone:</b> (69) 3536-2199   | <b>Fax:</b>                   | <b>e-mail:</b>                             |
| <b>Registro no IPAAM:</b> 0603.3406   | <b>Processo nº:</b> 5002/T/13 | <b>Município:</b> Lábrea-AM                |
| <b>Atividade:</b> Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS de Maior Impacto de Exploração   |                               |  |
| <b>Localização da Atividade:</b> Rodovia Ramal do Marmelo Boi, km 53, Fazenda América II, Coordenadas Geográficas da Propriedade e Exploração/Volume (m³/ano), contidas no Relatório Técnico de Vistoria – RTV nº 269/2017 – GECC, Lábrea-AM  |                               |  |
| <b>Finalidade:</b> Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, em um imóvel com área total de 4.000,09 ha, área de manejo florestal de 3.935,8649 ha, com unidade de produção florestal – UPF-2 de 1.096,3563ha, com Área de Efetiva Exploração Florestal de 927,3052ha, cujo volume a ser explorado é de 23.172.6012 m³ |                               |  |
| <b>Pot. / Poluidor/Degradador:</b> Pequeno  | <b>Porte:</b> Excepcional     | <b>Validade:</b> 02 Anos                   |
| <b>Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS:</b> Eng. Florestal Eunice Duarte da Silva – RNP 2305352000  |                               |  |
| <b>Anotação de Responsabilidade Técnica n.º</b>   |                               | <b>ART N.º</b> AM20150004888 chave: BW1xyW |
| <b>Responsável Técnico pela Execução do PMFS:</b> Eng. Florestal Eunice Duarte da Silva – RNP 2305352000  |                               |  |
| <b>Anotação de Responsabilidade Técnica n.º</b>   |                               | <b>ART N.º</b> AM20150004888 chave: BW1xyW |

Manaus,

10 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente



## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 005/18

1. O período de licenciamento e a respectiva contagem, de acordo, se terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, período registral local no local de grande circulação, em nome eletrônica de publicação mantida pelo IPAAAM, ou no mural das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art. 24 da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A outorga da autorização de Licença Ambiental deverá ser respondida em prazo máximo de 120 dias, após do recebimento, conforme art. 23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença não sendo concedida com base nas informações contidas no processo nº 3902/13
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão de Licença implicará em sua automática revogação, devendo ser solicitada nova Licença, sem ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constantes na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um desses itens.
6. Esta Licença não dispões e nem substitui nenhuma documentação exigida pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de pontos somente dentro da área da Unidade de Proteção Florestal - UPE e ser explorada, sendo proibido a abertura de pontos não planejados em áreas locais que não os apresentados em mapa de croqui.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumes nela listados, sendo que esta permite o início da exploração e a emissão de DOF, para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPE.
9. Proibir a fauna, conforme estabelecida na Lei nº 5.283/07
10. Proibir o solo e as áreas d'água da conservação por substituição látex (corantes, óleos, grãos, inseticidas, agrotóxicos, venenos e outros)
11. Manter integral as Áreas de Proteção Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei nº 4.771/65, com redação dada pelo Módulo Positivo nº 2.106-6/01 e Lei nº 7.813/89.
12. Fica proibida a corte de Castanheira (*Berbertholzia excelsa*) e da Saracitana (*Alseodaphne*) sem floresta nativa, primitiva ou regenerada, conforme estabelece o Decreto Federal nº 3.973/58 e do Acácia (*Copaifera guianensis*, *Copaiba parviflora*) e Capivão (*Copaifera mespilifera*), *Copaifera reticulata*, *Copaifera multigloba*, de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
13. Fica proibida a abertura de áreas Pasto Semeadas, Corte Faltas e Faltas de Corte na AMF, sendo que a constatação da exploração de indivíduos não autorizados na LO poderá implicar na suspensão desta licença.
14. Evitar a derrubada de árvores óbvias, preservando os nativos e abrigos da fauna.
15. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção dos vias de acesso ao área.
16. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
17. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmatamento sem qualquer justificativa sem autorização dos moradores e do órgão ambiental competente.
18. Fica proibido o desmatamento em áreas de múltiplo uso, conservação e de preservação permanente sem a autorização desta IPAAAM.
19. Deverá ser dado o devido cuidado aos impactos ambientais e ao contágio dos animais consorciados na área do projeto através do manejo adequado. Exploração e não-exploração.
20. É proibida a exploração (corte, arroteio e transporte) na floresta no período de 15 janeiro a 15 de maio, em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 06/89.
21. Identificar a Área de Planejamento de Manejo Florestal sem placa, conforme modelo IPAAAM.
22. Manter atualizado durante os trabalhos de planejamento da área de propriedade com respectiva identificação dos seus recursos.
23. Realizar o corte de capim, no área mantida, como medida para minimizar os impactos causados da atividade de exploração florestal.
24. Cuidar com a redução de interferência dos impactos causados no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
25. Assegurar que as medidas dos resultados que explorará na abertura de áreas de coleta de sementes.
26. Abater e manter, tanto na área das árvores exploradas, placas com a numeração da árvore correspondente durante o ciclo de corte.
27. As áreas em pastos deverão estar devidamente identificadas (marcadas) de acordo com a numeração das árvores correspondente durante o ciclo de corte, plântulas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte, sem vistas o controle por meio de levantamento da madeira através das árvores exploradas, desde a sua localização na floresta até o seu local de destino.
28. Deverão conter no momento das áreas, no momento a marcação, através do sistema (cartão geográfico), numeração da árvore, espécie, identificação de semente correspondente.
29. Manter justificadas durante os trabalhos de monitoramento, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
30. Deverá acompanhar o transporte das toras até o local de destino obrigatoriamente o DOF, a Nota Fiscal e o relatório de corte após a liberação da licença.
31. Apresentar cópia de atestado de responsabilidade/compromisso utilização na atividade de exploração florestal no prazo de 60 (sessenta) dias após a liberação da licença.
32. Apresentar relatório periódico de atividades para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPE, conforme modelo e parte da Resolução de L.O., devidamente assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAAM.
33. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAAM.
34. Índice de conservação regular de créditos no sistema DOE estabelecido por meio de análise dos relatórios periódico de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de visitas de acompanhamento para garantir a suspensão do registro em a realização de licenciamento ou reaprovamento.
35. A constatação de crédito no sistema DOF com valores negativos não cancelará as PMF's autorizadas no momento da origem responsável local do projeto deve acompanhar visitas de monitoramento/acompanhamento a serem realizadas por este ODMA a qualquer tempo.
- 36.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10/01/2018

*Exatidão de dados*

583

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 005/18 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

|   |                        |                      |
|---|------------------------|----------------------|
| Interessado: CHP INDÚSTRIA MADEIREIRA EIRELI - ME   |                        |                      |
| Endereço para correspondência: Rodovia Ramal do Marmelo Bol. km 53, Fazenda América II, Lábrea-AM |                        | CEP:                 |
| CNPJ/CPF: 23.688.441/0001-23  |                        | Inscrição Estadual:  |
| Fone: (69) 3536-2199  | Fax:                   | e-mail:              |
| Registro no IPAAM: 0603.3406  | Processo nº: 5002/T/13 | Município: Lábrea-AM |

### DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL:

|   |  |
|---|--|
| Área da Propriedade (ha): 4.000,00              | Município: Lábrea/AM   |
| Área de Reserva Legal (ha): 3.200               | Denominação do imóvel: Fazenda América II-Parte A  |
| Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 3.935,8649 | Transcrição/Matrícula N°: Registro de Imóvel Matrícula nº 2.320 FLS. 019 do Livro 2-3.   |
| Área da UPF (ha): 1.096,3563                    | Registro Imóvel N°: Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Município de Lábrea-AM |
| AEEF (ha): 927,3052                             |  |
| Volume de Madeira Autorizada (m³): 23.172.6012  | Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,98   |
| Volume de Lenha Autorizada (st): —              | Número de Árvores a colher: 3.421  |

#### LEGENDA:

- V - Volume em m³ - ESTIMADO.
- NA - Número das árvores

#### Atenção:

- Esta licença é composta de 36 restrições com condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 JAN 2018

*Marcia Gorete M. da Silva*  
Marcia Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente



RECEBI O ORIGINAL  
Em 11 / 01 / 2018  
R. Ferdinanda Rosário Brito

P.A.A.L.  
PL. Nº 1193  
VIG. N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 621/07-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J.I. Indústria e Comércio de Madeira Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: MD da Cabeceira do Uaicurapá, Comunidade Santa Ana, Zona Rural, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 09.157.305/0001-86

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.222.061-0

FONE: (92) 99265-9252

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.0702

PROCESSO Nº: 4251/07/V3

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: MD da Cabeceira do Uaicurapá, Comunidade Santa Ana, Zona Rural, nas coordenadas geográficas 03°11'08,90"S e 56°50'19,91"W (Datum SIRGAS 2000), Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobra primário da madeira – Serraria com o beneficiamento de madeiras.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Médio      PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 JAN 2018  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Antonio Ademir Stroski  
Diretor Presidente



## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 621/07-05

1. Esta Licença só terá validade quando publicada em jornal oficial do Município, ou em classificados de O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4251/07/V3.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.303/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Fica expressamente proibido o armazenamento de madeira em tora nos cursos d'água.
10. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (pencha, tábua, etc), com a respectiva identificação e rotulagem, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 16/2015).
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
14. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença inventário dos resíduos industriais.
15. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da LO, comprovação de destino de resíduos industriais (DOF's com as respectivas Notas Fiscais e comprovantes de doação/ venda, no caso de serragem).
16. Os resíduos industriais (cascas, cavacos e aparas), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão do DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
17. Deverá ser evitado o recebimento de toras nos provenientes de Plano de Manejo Florestal Sustentável.
18. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA nº 01/90, que dispõe sobre os padrões de ruídos causados pelas atividades industriais e comerciais.
19. Todo produto ou subproduto florestal explorado, industrializado e beneficiado, utilizado ou consumido proveniente de área de Plano de Manejo Florestal – PMFS vinculados ao empreendimento, art. 8º da Lei nº 2.416/96.
20. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos, tenham origem legal (artigo 10º da Lei Estadual nº 2.416/96).

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 005/14-02**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS –  
IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012,  
expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **J.G. Brandão-Me.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Nova Esperança, nº 13-A, Jorge Teixeira,  
Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.543.644/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.347.863-0

FONE: (92) 99129-7841

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.0702

PROCESSO Nº: 2135/T/13

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 174, km 152, Zona Rural, nas coordenadas  
geográficas 01°41'11,2"S e 60°08'49,0"W, Presidente Figueiredo –AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobro primário da madeira–Serrania com beneficiamento  
de madeira e a fabricação de carvão vegetal.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio      PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 JAN 2018  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 005/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 2135/T/11;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010;
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam dotados ou comercializados com secreta;
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF) e respectivos Notas Fiscais da matéria prima adquirida pela empresa;
10. Qualquer pessoa física ou jurídica que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (Art. 10 da Lei nº 2.416/96);
11. Todo produto ou subproduto florestal explorado, industrializado e beneficiado, utilizado ou consumido provinda de áreas de Plano de Manejo Florestal - PMFS vinculados ao empreendimento, conforme Plano de Suprimento apresentado no requerimento de licenciamento (art. 8º da Lei nº 2.416/96);
12. O recebimento recente de matéria prima de origem não listada no Plano de Suprimento Florestal - PSF acarretará no bloqueio do pólo junto ao sistema DOF;
13. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (tora, prancha, lâbua, etc.), com a respectiva identificação e numeração, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015);
14. As toras em pólo deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaqueta ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o desdobra), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira na origem do FMFS;
15. Manter atualizado diariamente as tabelas de controle, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas;
16. Deverão constar no roteiro das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em arce das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de recebimento e de desdobra;
17. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento;
18. Índices de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de análises de relatórios parciais de atividades do FMFS, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias técnicas podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento;
19. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo simimocantizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (artigo 24 da IN/IBAMA/Nº 21/14);
20. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado para efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estado o usuário seguir às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14);
21. Os resíduos industriais (costeiras, cavacos e aparas), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso;
22. Apresentar relatórios parciais de atividade (anualmente a partir da liberação da L.Oy para monitoramento/recebimento das atividades, devidamente assinados pelo responsável técnico da indústria, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM;
23. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença o relatório de gerenciamento de resíduos sólidos industriais.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/01/2019

Antonio Manoel Silva

IPAAM  
Fl. n.º 566  
de 62

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 013/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

|   |                                 |                            |               |                    |                    |
|---|---------------------------------|----------------------------|---------------|--------------------|--------------------|
| <b>Interessado: A.L. de Ross Eireli - Me</b>  |                                 |                            |               |                    |                    |
| <b>Endereço para correspondência: Estrada da Safrita, nº 1000, Zona Rural, Maués -AM</b>              |                                 | <b>CEP:</b>                |               |                    |                    |
| <b>CNPJ/CPF: 24.435.362/0001-73</b>   |                                 | <b>Inscrição Estadual:</b> |               |                    |                    |
| <b>Fone: (92) 99144-4477</b>  | <b>Fax:</b>                     | <b>e-mail:</b>             |               |                    |                    |
| <b>Registro no IPAAM: F013.3406</b>   | <b>Processo n.º: 2549/06/V2</b> | <b>Município: Maués-AM</b> |               |                    |                    |
| <b>Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Colheita</b>                               |                                 |                            |               |                    |                    |
| <b>Localização da Atividade: Margens dos Igarapés Peua e Pupunhal e Estrada da Safrita, Maués-AM.</b> |                                 |                            |               |                    |                    |
| <b>Coordenadas Geográficas da Propriedade:</b>  |                                 |                            |               |                    |                    |
| <b>Pontos</b>   | <b>Latitude</b>                 | <b>Longitude</b>           | <b>Pontos</b> | <b>Latitude</b>    | <b>Longitude</b>   |
| P.1   | 03° 28' 43,83958"S              | 57° 33' 13,85314"W         | P.53          | 03° 32' 31,21983"S | 57° 32' 31,85387"W |
| P.2   | 03° 28' 44,01446"S              | 57° 33' 31,80136"W         | P.54          | 03° 32' 20,60131"S | 57° 32' 40,37174"W |
| P.3   | 03° 28' 44,48120"S              | 57° 33' 34,25266"W         | P.55          | 03° 32' 11,21983"S | 57° 33' 01,22915"W |
| P.4   | 03° 28' 43,68120"S              | 57° 33' 27,71499"W         | P.56          | 03° 31' 59,03193"S | 57° 33' 18,10334"W |
| P.5   | 03° 28' 03,21213"S              | 57° 33' 11,09435"W         | P.57          | 03° 31' 48,79402"S | 57° 33' 19,20554"W |
| P.6   | 03° 28' 08,73841"S              | 57° 33' 12,00030"W         | P.58          | 03° 31' 46,11836"S | 57° 33' 22,46796"W |
| P.7   | 03° 28' 08,73841"S              | 57° 33' 10,81319"W         | P.59          | 03° 31' 28,82159"S | 57° 33' 29,44478"W |
| P.8   | 03° 28' 02,45822"S              | 57° 33' 00,01608"W         | P.60          | 03° 31' 17,71890"S | 57° 33' 28,58800"W |
| P.9   | 03° 28' 02,46012"S              | 57° 32' 47,03330"W         | P.61          | 03° 31' 11,38752"S | 57° 33' 24,02300"W |
| P.10  | 03° 28' 03,43004"S              | 57° 32' 34,82917"W         | P.62          | 03° 31' 04,84260"S | 57° 33' 20,31399"W |
| P.11  | 03° 28' 23,98248"S              | 57° 32' 30,82917"W         | P.63          | 03° 31' 01,45691"S | 57° 33' 18,83120"W |
| P.12  | 03° 28' 36,43769"S              | 57° 32' 31,08266"W         | P.64          | 03° 30' 52,22603"S | 57° 33' 19,55530"W |
| P.13  | 03° 28' 46,11414"S              | 57° 32' 17,11378"W         | P.65          | 03° 30' 55,00073"S | 57° 33' 18,23614"W |
| P.14  | 03° 28' 11,43228"S              | 57° 32' 09,63469"W         | P.66          | 03° 30' 48,22038"S | 57° 33' 19,55530"W |
| P.15  | 03° 28' 51,70113"S              | 57° 31' 52,46164"W         | P.67          | 03° 30' 41,95052"S | 57° 33' 34,22817"W |
| P.16  | 03° 28' 38,40360"S              | 57° 31' 48,23637"W         | P.68          | 03° 30' 44,22038"S | 57° 33' 30,84175"W |
| P.17  | 03° 28' 43,02428"S              | 57° 31' 48,36042"W         | P.69          | 03° 30' 42,76033"S | 57° 33' 52,36697"W |
| P.18  | 03° 28' 54,02448"S              | 57° 31' 34,35630"W         | P.70          | 03° 30' 32,56488"S | 57° 34' 06,71289"W |
| P.19  | 03° 28' 18,04270"S              | 57° 31' 30,64270"W         | P.71          | 03° 30' 30,53981"S | 57° 33' 53,84997"W |
| P.20  | 03° 28' 29,48814"S              | 57° 31' 43,87944"W         | P.72          | 03° 30' 22,22603"S | 57° 33' 56,88993"W |
| P.21  | 03° 28' 40,83699"S              | 57° 31' 44,46833"W         | P.73          | 03° 30' 21,14697"S | 57° 33' 12,57387"W |
| P.22  | 03° 28' 49,78882"S              | 57° 31' 47,12649"W         | P.74          | 03° 30' 25,16997"S | 57° 33' 20,06572"W |
| P.23  | 03° 28' 36,69441"S              | 57° 31' 41,49006"W         | P.75          | 03° 30' 18,33619"S | 57° 33' 30,83993"W |
| P.24  | 03° 28' 07,86538"S              | 57° 31' 33,71887"W         | P.76          | 03° 30' 14,86182"S | 57° 33' 31,96607"W |
| <b>Coordenadas Geográficas da UPF:</b>  |                                 |                            |               |                    |                    |
| <b>Pontos</b>   | <b>Latitude</b>                 | <b>Longitude</b>           | <b>Pontos</b> | <b>Latitude</b>    | <b>Longitude</b>   |
| P.1   | 03° 28' 43,83958"S              | 57° 33' 13,85314"W         | P.51          | 03° 29' 44,02260"S | 57° 33' 08,06239"W |
| P.2   | 03° 28' 43,98319"S              | 57° 33' 38,58138"W         | P.52          | 03° 29' 47,80379"S | 57° 33' 03,03997"W |
| P.3   | 03° 28' 44,01446"S              | 57° 33' 31,80136"W         | P.53          | 03° 29' 48,39166"S | 57° 33' 28,96188"W |
| P.4   | 03° 28' 36,80122"S              | 57° 33' 22,91280"W         | P.54          | 03° 29' 43,13280"S | 57° 33' 38,68110"W |
| P.5   | 03° 28' 34,20428"S              | 57° 33' 30,62030"W         | P.55          | 03° 29' 45,48111"S | 57° 33' 23,85222"W |
| P.6   | 03° 28' 23,86829"S              | 57° 33' 43,64349"W         | P.56          | 03° 29' 39,69704"S | 57° 33' 23,68884"W |
| P.7   | 03° 28' 23,30117"S              | 57° 33' 18,13967"W         | P.57          | 03° 29' 27,29048"S | 57° 33' 26,01607"W |

Obs.: DATUM SIRGAS 2000.

Maués,

17 JAN 2019  
Marta Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcos José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 013/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão, da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art. 24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação de renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art. 23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° 254906/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com datas para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de patios somente dentro do área da Unidade de Produção Florestal – UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de patios não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de cobertura.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela listadas, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOE e para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF.
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, lixos e outros).
11. Manter íntegra as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 4.771/65, com relação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67/01 e Lei nº 7.803/89.
12. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea sp.*) em florestas nativas, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andaraí (*Carapa guianensis*, *Carapa parsonsii*) e Copoba (*Copaifera trapezifolia* Hayne; *Copaifera rotundifolia*, de acordo com o Decreto Estadual nº 23.044/05.
13. Fica proibida a derrubada de árvores Porta-Sementes, Corte Pátio e faixas de Corte na AMF, sendo que a constatação da exploração de indivíduos não autorizados na LO poderá implicar na suspensão desta licença.
14. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os trilhos e abrigos da fauna.
15. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
16. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
17. Fica proibida a emissão em propriedade de terceiros e o descarte sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
18. Fica proibido o descarte em áreas de múltiplo uso, arborizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
19. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e em embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
20. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte) na floresta no período de 15 janeiro a 15 de maio, em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/09.
21. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
22. Materializar em campo os vértices do polígono da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
23. Realizar o corte de copos, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
24. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado e este instrumento.
25. Assegurar que a extração dos recursos não implicará na abertura de trilhas de arraste adicionais.
26. Afixar e manter, junto aos locais das árvores exploradas, plaquetas com a numeração das árvores correspondente, durante o ciclo de corte.
27. As áreas em pato deverão estar devidamente identificadas (numeração das árvores e identificação da seção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte), com vistas a possibilitar o controle por meio do rastreamento da madeira através das árvores exploradas, desde a sua localização na floresta até o seu local de destino.
28. Deverá constar no romance das toras, no mínimo, a medição, cálculo do volume (método geométrico), numeração das árvores, espécie, identificação da seção correspondente.
29. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romance, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
30. Devem acompanhar o transporte das toras até o local de destino obrigatoriamente o DOE, a Nota Fiscal e o romance da carga.
31. Apresentar Controle de Abastelecer de maquinário/equipamentos utilizados na atividade de exploração florestal no prazo de 60 (sessenta) dias após a liberação da licença.
32. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/companhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF (eventualmente a partir da liberação da L.O.), devidamente assinados pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
33. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
34. Índices de comercialização regular de créditos no sistema DOE constantes por meio da análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOE ou de visitas de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empoderamento.
35. A comercialização de créditos no sistema DOE com indústrias madeireiras não vinculadas ao PMIS acarretará na suspensão da origem.
36. O responsável técnico do projeto deve acompanhar visitas de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este GEMA a qualquer tempo.
37. Manter em campo durante todas as etapas da exploração florestal cópia do PMES-POE contendo arquivos impressos e digitais CD-ROM (Mapas, Documentos e Planilhas em formatos .shp, .xls, .doc e .pdf).



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03/09/2018

Antônio Manoel

IPAAM  
FL. Nº 02  
AB

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 013/18 fls. 02


O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:


|   |                         |                     |
|---|-------------------------|---------------------|
| Interessado: A.L. de Ross Fíreli - Me   |                         |                     |
| Endereço para correspondência: Estrada da Safrita, nº 1000, Zona Rural, Maués -AM   |                         | CEP:                |
| CNPJ/CPF: 24.435.362/0001-73  |                         | Inscrição Estadual: |
| Fone: (92) 99144-4477   | Fax:                    | e-mail:             |
| Registro no IPAAM: 1013.3406  | Processo nº: 2549/06/V2 | Município: Maués-AM |
| Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, em um imóvel com área total de 3.035,3685 ha, área de manejo florestal de 2.595,1630 ha, com Unidade de Produção Florestal – UPF 1 de 767,253 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 717,3485 ha, cujo volume a ser explorado é de 16.753,7695 m³ de madeira em tora. |                         |                     |
| Port. / Poluidor/Degradador: Pequeno  | Porte: Excepcional      | Validade: 02 Anos   |
| Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Eng.º Fial Antônio Mário Ribeiro de Arruda - CREA/RO 1657-D, Visto CREA/AM-RR nº 5614/98.  |                         |                     |
| Anotação de Responsabilidade Técnica nº   |                         | AM 20160057441      |
| Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Eng.º Fial Antônio Mário Ribeiro de Arruda - CREA/RO 1657-D, Visto CREA/AM-RR nº 5614/98.  |                         |                     |
| Anotação de Responsabilidade Técnica nº   |                         | AM 20160057441      |

### DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

|   |  |
|---|--|
| Área da Propriedade (ha): 3.035,3685            | Município: Maués   |
| Área de Reserva Legal (ha): 2.522,7708          | Denominação do imóvel: Cacau II  |
| Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 2.595,1630 | Transcrição/Matrícula Nº: Tit. Definitivo, sob matrícula nº 546  |
| Área da UPF (ha): 767,253                       | Registro Imóvel Nº: 546, folha 219, Livro 2-b do Cartório de Registro de Imóvel do 1º Ofício da Comarca de Maués/AM. |
| AREF (ha): 717,3485                             | Intensidade de Colheita (m³/ha): 23,25   |
| Volume de Madeira Autorizado (m³): 16.753,7695  | Número de Árvores a colher: 3.071  |
| Volume de Lenha Autorizado (m³): 16.753,7695    |  |

Manaus,

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/01/2018

Assinado por: *Marcelo José de Lima Dutra*

IPAAM  
PL. Nº 508  
L4

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 013/18 fls. 03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

|   |                         |                     |
|---|-------------------------|---------------------|
| Interessado: A.L. de Ross Eireli - Me   |                         |                     |
| Endereço para correspondência: Estrada da Safrita, nº 1000, Zona Rural, Maués -AM |                         | CEP:                |
| CNPJ/CPF: 24.435.362/0001-73  |                         | Inscrição Estadual: |
| Fone: (92) 99144-4477   | Fax:                    | e-mail:             |
| Registro no IPAAM: 1013.3408  | Processo nº: 2549/06/V2 | Município: Maués-AM |

### EXPLORAÇÃO/VOLUME (M<sup>3</sup>/ANO)

| Nome Comum             | Nome Científico                                  | Vol. (m <sup>3</sup> ) | Quantidade |
|------------------------|--|------------------------|------------|
| Angelim pedra          | <i>Platanolobium peruvianum</i> Ducke            | 366,1397               | 53         |
| Angelim vermelho       | <i>Orinoco excelso</i> Ducke                     | 1242,1509              | 166        |
| Arará vermelho         | <i>Irvingia parviflora</i> Huber                 | 427,6186               | 89         |
| Cedrinho               | <i>Scleranassa micranthum</i> Ducke              | 715,1737               | 195        |
| Cedro mará             | <i>Cedrelina cuneiformis</i> Ducke               | 404,1957               | 13         |
| Copaíba jararé         | <i>Eperua alefrens</i> Ducke                     | 912,6012               | 191        |
| Camará                 | <i>Dipteris odorata</i> (Aubl.) Willd.           | 307,7018               | 76         |
| Cupiúba                | <i>Goupia glabra</i> Aubl.                       | 1603,5231              | 412        |
| Fava amargosa          | <i>Vatairea sericea</i> Ducke                    | 467,9258               | 101        |
| Faveira                | <i>Parkia oppositifolia</i> Spruce ex Benth.     | 830,6912               | 205        |
| Faveira de folha miúda | <i>Pithecellobium saulevianum</i> Miq.           | 741,1336               | 157        |
| Guariúba               | <i>Clusia racemosa</i> Ruiz & Pav.               | 22,8294                | 4          |
| Ipê                    | <i>Tournefortia surrurifolia</i> (Vahl) Nichols. | 767,7308               | 101        |
| Itaúba                 | <i>Meslinaria itaúba</i> (Meisn.) Taub. ex Mez   | 252,553                | 104        |
| Jatobá                 | <i>Hymenaea courbaril</i> L.                     | 1489,519               | 256        |
| Louro gamela           | <i>Ocotea rubra</i> Mez                          | 528,5601               | 71         |
| Louro preto            | <i>Ocotea noeliana</i> (Miq.) Kosterm.           | 426,9676               | 160        |
| Maçaranduba            | <i>Manihota huberi</i> (Ducke) Chevalier         | 1431,5696              | 185        |
| Mandioqueira           | <i>Quilva maculata</i> Spruce ex Wurm.           | 158,3217               | 22         |
| Muiracitira            | <i>Aspidium lecontei</i> Ducke                   | 577,0556               | 71         |
| Muirapiranga           | <i>Haplocladon paniculatum</i> Benth.            | 56,2835                | 15         |

Manaus,

*Martha Goretti M. da Silva*  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO

**AMAZONAS****LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 013/18 fls. 04**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

|   |                         |                     |
|---|-------------------------|---------------------|
| Interessado: A.L. de Ross Eireli - Me   |                         |                     |
| Endereço para correspondência: Estrada da Safrita, nº 1000, Zona Rural, Maués -AM |                         | CEP:                |
| CNPJ/CPF: 24.435.362/0001-73  |                         | Inscrição Estadual: |
| Fone: (92) 99144-4477   | Fax:                    | e-mail:             |
| Registro no IPAAM: 1013.3406  | Processo nº: 2549/06/V2 | Município: Maués-AM |

**EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)**

| Nome Comum        | Nome Científico                                       | Vol. (m <sup>3</sup> ) | Quantidade |
|-------------------|---|------------------------|------------|
| Pequiá            | <i>Caryocarpus villosus</i> (Aubl.) Pers.             | 479,2292               | 50         |
| Pequiá marfim     | <i>Aspidosperma decanantolom</i> Benth. ex Mill. Arg. | 66,8413                | 15         |
| Roxinho           | <i>Peltogyne parakota</i> Ducke                       | 553,6591               | 136        |
| Sacupira preta    | <i>Dipterocarpus racemosa</i> (Hochst) Amshoff        | 109,4355               | 19         |
| Sacupira vermelha | <i>Bowdichia nitida</i> Spruce                        | 32,6472                | 8          |
| Tanibuca          | <i>Bichonaria viridiflora</i> Ducke                   | 517,4031               | 75         |
| Tauari vermelho   | <i>Cariniana micrantha</i> Ducke                      | 1019,5345              | 55         |
| Uxipecu           | <i>Sacoglottis pulcherrima</i> Benth.                 | 204,5860               | 66         |
| Total Geral       |   | 16.753,7695            | 3.071      |

**LEGENDA:**

V – Volume em m<sup>3</sup> – ESTIMADO.  
 NA – Número das árvores


**Atenção:**

- Esta licença é composta de 37 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não congrega nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 JAN 2018

  
 Maria Goretti M. da Silva  
 Diretora Técnica

  
 Marcelo José de Lima Dutra  
 Diretor Presidente

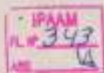
RECEBI O ORIGINAL

Em: 18 / 01 / 2018

Joana Regina V. Chaves



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 249/15-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Imperatriz Norte Indústria e Comércio de Madeiras Ltda-EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia BR 230, km 52 (sentido Humaitá/Lábrea), Canutama-AM.

**CNPJ/CPF:** 20.240.538/0001-80

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.358.587-8

**FONE:** (92) 99433-1671

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0602.0702

**PROCESSO Nº:** 4635/T/14

**ATIVIDADE:** Indústria Madeireira.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 230, km 52 (sentido Humaitá/Lábrea), nas coordenadas geográficas 07°30'03,05"S e 63°26'41,22"W, Canutama-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o desdobro primário da madeira - Serraria com beneficiamento de madeira.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM.

18 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente



## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 249/15-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4635/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.905/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovantes de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
10. Qualquer pessoa, física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (Art. 10 da Lei 2.416/96).
11. Todos os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, beneficiados, utilizados ou consumidos provieram das áreas de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS vinculadas ao empreendedor, conforme Plano de Suprimento apresentado no procedimento de licenciamento, (art. 8º da Lei 2.416/96).
12. O recebimento recorrente de matéria prima de origem não listada no Plano de Suprimento Florestal – PSF acarretará no bloqueio do pátio junto ao sistema DOF.
13. Manter a matéria prima florestal organizada por tipo e espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA Nº 10/2015).
14. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o desdobra), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira na origem no PMFS.
15. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
16. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, modição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de recebimento e de desdobra.
17. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria prima florestal do empreendimento.
18. Índices de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise de relatórios parciais de atividades dos PMFS, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias técnicas podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
19. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (Art. 54 da IN-IBAMA 21/14).
20. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado para efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (Art. 56 da IN-IBAMA 21/14).
21. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão de DOF (exceto a serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
22. Os resíduos oriundos do tratamento químico a madeira deverão ser destinados a empresas licenciadas para esse fim e os comprovantes e destinação deverão ser apresentados na renovação do licenciamento ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23/01/2018

IPAAAM  
FL. Nº 198  
14

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O: Nº 336/15-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Alfredo Firmino da Silva-Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Teresópolis, nº 01904, Casa II, Redenção, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 52.926.128/0001-84

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99300-8084

**FAX:** (92) 99210-8368

**REGISTRO NO IPAAAM:** 1017.0702

**PROCESSO Nº:** 4407/T/14

**ATIVIDADE:** Indústria Madeireira.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem esquerda da AM 240, km 50, Lote 127, Gleba Tucumanduba II, Zona Rural, nas coordenadas geográficas 02º06'22,2"S e 59º34'48,6"W, Presidente Figueiredo-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o desdobro primário da madeira – Serraria com beneficiamento de madeira e o funcionamento de 05 fornos para a produção de carvão.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

23 JAN 2018  
  
Maria Gorete Nivalda Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESCRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 336/15-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 44077/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Fica expressamente proibido o armazenamento de madeira em toras nos cursos d'água.
10. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem espécie (tora, prancha e tabua, etc), com a respectiva identificação do remanejo, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN/IBAMA Nº 10/2015).
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN/IBAMA 21/13 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado para efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 66 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
14. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando solicitado no momento da renovação da Licença.
15. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da LA, comprovação de destino de resíduos industriais (DOF's com as respectivas Notas Fiscais e comprovantes de doação/venda, no caso de serragem).
16. Os resíduos industriais (contêineres, cavacos e aparas), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
17. Deverá ser evitado o recebimento de toras ocas provenientes de Plano de Manejo Florestal Sustentável.
18. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA nº 01/90, que dispõe sobre os padrões de ruídos causados pelas atividades industriais e comerciais.
19. Todo produto ou subproduto florestal explorado, industrializado e beneficiado, utilizado ou consumido provem de áreas de Plano de Manejo Florestal – PMFS vinculados ao empreendedor, conforme Plano de Suprimento apresentado no procedimento de licenciamento (art. 8º da Lei nº 2.416/96).
20. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos, tenham origem legal (artigo 10º da Lei Estadual nº 2.416/96).



RECEBI O ORIGINAL  
Em: 25/01/18  
NÁLVINO SALVADOR



IPAAM  
R. P. 60  
10

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.A.U. Nº 179/17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Claudiane Alves Lobo Eirele - Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua João de Oliveira, s/nº, Bairro Tucumã, Novo Aripuanã-AM.

**CNPJ/CPF:** 23.531.117/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.377.371-3

**FONE:** (97) 99166-8459

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0704.0801

**PROCESSO Nº:** 0402.2017

**ATIVIDADE:** Indústria do Mobiliário.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua João de Oliveira, s/nº, Bairro Tucumã, nas coordenadas geográficas: 05º07'49,4"S; 60º22'39,5"W (Datum SIRGAS 2000), Novo Aripuanã –AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de móveis e artigos do mobiliário em geral.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Micro

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 25 JAN 2018

Maria Tereza M. Da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 179/17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0402.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei N° 12.305/2010.
8. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96)
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e as respectivas Notas Fiscais), da matéria-prima adquirida pela empresa.
10. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (prancha, tábuas, etc), objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (Art. 54 da IN-IBAMA 21/14).
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
14. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência desta Licença.
15. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
16. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da LO, comprovação de destino de resíduos industriais.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em 02 / 01 / 2018

TABIO FERREIRA DE S

116  
N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 439/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Raimundo Batista de Aguiar.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** PIC Tabatinga, Lote 6, Gleba 1, Bairro Santa Rosa, Tabatinga-AM.

**CNPJ/CPF:** 202.720.652-34

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 99162-2930

**FAX:** (97) 99152-1571

**REGISTRO NO IPAAM:** 0407.3601

**PROCESSO Nº:** 0407/T/13

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** PIC Tabatinga, Lote 6, Gleba 1, Bairro Santa Rosa, Coordenadas Geográfica: 04°13'15,7" (S) e 69°55'37,9" (W), Tabatinga-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de 2 viveiros escavados com tamanhos variados com área alagada de 0,77ha e a instalação de 2 viveiros escavados com tamanhos variados com área alagada de 0,50ha, totalizando 1,27ha de área alagada para a criação de Tambaqui (*Colossoma Macropomum*) e Matrinxã (*Brycon Amazonicus*) em um sistema semi-intensivo de criação, em um imóvel com área total de 32,78ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- A concessão de outorga de captação de água superficiais e subterrâneas, prevista no Decreto Estadual nº 28.678 de 16/06/09, que regulamenta a Lei nº 3.167 de 27/08/07, será implementado após a edição da Instrução Normativa referente a documentação necessária para outorga dos Recursos hídricos que estão em fase de regulamentação.

Manaus-AM,

02 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente



#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 439/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0407/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67 e n.º 9.605/98.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n.º 12.727/12
9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa gulanensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n° 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n° 5.975/06.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente
13. É proibida a introdução, transporte, transposição e a criação de espécies exóticas da fauna ictiofauna da bacia Amazônica.
14. Manter as margens dos viveiros em contato com a lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos para operar durante a vigência desta LO.
16. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias**, Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA n° 006/2011.
17. Adequar o Cadastro Técnico Federal – CTF com a inclusão da atividade de manejo de recursos aquáticos.
18. Dar entrada na vigência desta Licença no pedido de outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea e lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/N° 12 de 20 de Janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n° 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
19. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, histórica, ou artística no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
P.L. Nº 254  
125

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 17/09/2018  
Eduardo P. Treviño

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 469/13-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Agropecuária Palmas Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Rio Madeira, nº 1962, Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho-RO.

**CNPJ/CPF:** 13.757.003/0001-16

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (69) 3227-9117

**FAX:** (69) 3226-4262

**REGISTRO NO IPAAM:** 0602.3202

**PROCESSO Nº:** 2621/T/13

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR-319, km 22 (sentido Porto Velho-Humaitá), Zona Rural, Coordenadas Geográficas: -08 34' 52,94951" (S) e -63 59' 37,53044" (W). Canutama-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a criação de peixes das espécies de tambaqui (*Colossoma macropomum*), pirarucu (*Arapaima gigas*), pirapitinga (*Piaractus brachipomus*), matrinxã (*Brycon amazonicus*), jundiá (*Leiurus tamaratus*), piauí (*Lepomis frederici*), curimatã (*Prochilodus nigricans*) e surubim (*Pseudoplatystoma fasciatum*), em sistema semi-intensivo, em 03 viveiros de barragem, com área alagada que soma 31,23 ha e 16 viveiros escavados com tamanhos variados, em uma área alagada que soma 15,82 ha, e a instalação de 12 viveiros escavados, com tamanhos variados em uma área alagada que soma 14,28 ha, onde o total perfazem uma área-alagada de 61,33 ha, em um imóvel de 823,89 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

2018  
Marta Garcia M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcely José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 469/13-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2621/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67
8. Manter íntegra as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/65 e Lei Federal nº 12.727/2012.
9. Fica expressamente proibido o corte de: andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa parvensis*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*) de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05;
10. Não são passíveis para fins madeireiros castanheira (*Bertholletia excelsa*), e seringueira (*Hevea spp*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas (Decreto Federal nº 5.975/06);
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
12. Esta Licença não permite a captura de animais aquáticos sem a autorização dos Órgãos competentes.
13. É proibida a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
14. Manter as margens dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
15. Apresentar a este IPAAM, no **prazo de 180 dias**, Licença de Aquicultor conforme Instrução Normativa MPA nº 006/2011.
16. Apresentar a este IPAAM, no **prazo de 180 dias**, Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/20001, de 17 de agosto de 2001 ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)).
17. Não colocar animais aquáticos nos viveiros instalados sem obter a Licença de Operação.
18. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e /ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
19. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.





RECEBI O ORIGINAL

Em 19 de Maio de 2012



Egídio Cassol

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 412/14-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Egídio Cassol.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Marques de Baependi, nº 11, Q-82, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 625.899.039-87

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (82) 99286-8575

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1023.3601

**PROCESSO Nº:** 0163/T/12

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 319, km 65 (MD), Fazenda Cabanha Águas Frias, Careiro Castanho -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação 41 viveiros escavados, com 6,005ha e a instalação de 51 viveiros escavados, área alagada de 9.995 ha, perfazendo um total de área alagada de 16,0 ha, destinada a criação de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon amazonicus*) e Pirarucu (*Arapaima Giga*) no sistema de cultivo semi-intensivo em um imóvel com 188,5773 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 JAN 2012

Marcia Goretti M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 412/14-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0163/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n.º 12.727/12.
9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaiba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multiflora*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06
11. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente
13. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta Licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos durante a vigência desta Licença de Operação.
14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias**, Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa nº 06/2011.
16. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
17. **Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.**



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
FL. Nº 34  
ASS. W

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/01/18

Januário José de Souza

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 015/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Pinheiro e Silva Ltda - EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Alvaro Maia, nº 32, Centro (Beira Rio), Anamá-AM.

**CNPJ/CPF:** 20.352.414/0002-78

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.291.062-5

**FONE:** (97) 99153-0189

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0903 1806

**PROCESSO Nº:** 3386 2017

**ATIVIDADE:** Indústria de Beneficiamento e Armazenamento de Pescado.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Porto da Cidade de Anamá-Am, "Chiko Alimentos", nas coordenadas geográficas: 03°34'63,0"S e 61°24'33,6"W, Anamá-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o beneficiamento, congelamento e armazenamento de pescado.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

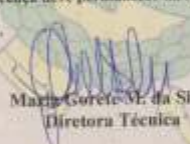
**PORTE:** Micro


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente



**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 015/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 3386.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação pertinente.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza inorgânica, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. A coleta e o transporte para destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresas licenciadas para esta finalidade.
10. Apresentar no prazo de 60 dias, o Cadastro Técnico Federal, conforme Instrução Normativa IBAMA n° 010/2001, de 17 de agosto de 2001, ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)) e encaminhar cópia ao IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAAM  
FL. Nº 03  
ASS. LA

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 26/01/18  
Samuel Vasconcelos Santos

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 016/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Samuel Vasconcelos dos Santos + ME.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Beira Mar, s/nº, Centro, Marabá-Am.

**CNPJ/CPF:** 12.409.153/0001-76

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.228.945-9

**FONE:** (92) 99141-8016 / 99198-1797

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0909.1808

**PROCESSO Nº:** 2764.2017

**ATIVIDADE:** Indústria de Beneficiamento e Armazenamento de Pescado.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Beira Mar, s/nº, Centro, nas coordenadas geográficas: -01°51'42,97"S e -85°35'25,46"W, Marabá-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o beneficiamento, congelamento e armazenamento de pescado.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio **PORTE:** Micro

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

26 JAN 2018  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 016/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2764.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação pertinente.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza inorgânica, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. A coleta e o transporte para destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresas licenciadas para esta finalidade.
10. Apresentar no prazo de 60 dias, o Cadastro Técnico Federal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)) e encaminhar cópia ao IPAAM.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 531/04-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Friolins Indústria e Comércio de Pescados Ltda .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Duque de Caxias, nº 266, São Francisco, Manacapuru-AM

**CNPJ/CPF:** 05.786.857/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.209.809-2

**FONE:** (92) 99157-0115

**FAX:** (92) 3361-1425

**REGISTRO NO IPAAM:** 1011.1806

**PROCESSO Nº:** 1722/T/04

**ATIVIDADE:** Indústria de beneficiamento e armazenamento de pescados

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Duque de Caxias, nº 266, São Francisco, nas coordenadas geográficas 03°17'21,11"S e 60°36'53,76"W, Manacapuru-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o beneficiamento, congelamento, armazenamento de pescado e a fabricação de gelo em escama.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio


**PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 JAN 2018  
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 531/04-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1722/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação pertinente.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza inorgânica, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza, gerados no empreendimento, só devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM, para esta atividade.
10. Quando ocorrer limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dados aos dejetos.
11. **Apresentar laudo analítico referente ao monitoramento do sistema de tratamento de efluente líquido industrial (ENTRADA E SAÍDA) realizado por laboratório licenciado e cadastrado no IPAAM, devendo analisar, no mínimo, os seguintes parâmetros: amônia, pH, cor, turbidez, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos fixos, DBO, DQO, nitratos, nitritos, nitrogênio total, devendo ser realizada 2 análises (safra e entressafra) para cada ano de vigência desta licença e encaminhadas a este IPAAM no mês seguinte a análise. Havendo alterações nos níveis de concentração dos parâmetros em relação à legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.**